Processo nº 08650.002989/2021-86 SFI nº 38349173



Boletim de Serviço Eletrônico em 03/01/2022

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIREÇÃO-GERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF № 68, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para utilização do nome de identificação funcional servidores no âmbito da Polícia Rodoviária

Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o contido nos autos do processo nº 08650.002989/2021-86, resolve:

## Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para utilização do nome de identificação funcional dos servidores no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).
- Art. 2º Todo servidor da PRF em atividade terá um nome funcional, o qual será utilizado para identificá-lo oficialmente perante à instituição e à sociedade.

# Critérios para utilização e alteração do Nome de Identificação Funcional

- Art. 3º A nomenclatura a ser utilizada para a designação do nome de identificação será de escolha do próprio servidor no ato da sua investidura no cargo e obedecerá aos seguintes critérios:
  - I nome;
  - II sobrenome;
  - III nome e sobrenome;
  - IV nome e nome; e
  - V sobrenome e sobrenome.
- § 1º Além das possibilidades previstas no caput, o servidor poderá utilizar o seu nome social, nos termos do Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, desde que anteriormente requerido e devidamente registrado nos sistemas de gestão de pessoas.

- § 2º Será permitida a abreviação da primeira palavra acrescida de "ponto", nos casos de combinações de nomes, de modo a não haver espaço entre a letra abreviada e o próximo nome.
- Art. 4º O mesmo nome funcional poderá ser utilizado por mais de um servidor, desde que atendidos os critérios previstos no artigo anterior.
- Art. 5º O nome funcional deverá constar obrigatoriamente no uniforme e nos distintivos de identificação nominal emborrachados de qualquer peça de uniforme que sobreponha ao nome da camisa, obedecendo-se ao disposto no Regulamento de Uniformes da PRF.

Parágrafo único. Caberá à Administração providenciar a identificação do nome funcional quando do fornecimento das peças dos uniformes que assim o exijam, em conformidade com o Regulamento de Uniformes da PRF.

- Art. 6º Caberá à Divisão de Cadastro (DICAD) proceder com o controle, acompanhamento e alteração do cadastro dos nomes funcionais dos servidores, promovendo-se as respectivas atualizações nos sistemas informatizados da PRF.
- Art. 7º O servidor que desejar alterar o seu nome funcional deverá encaminhar à DICAD requerimento em formulário específico sugerindo o novo nome funcional que atenda aos critérios previstos nesta Instrução Normativa (IN).
- § 1º Somente após a alteração do nome funcional no sistema de cadastro da PRF é que será permitido ao servidor a utilização do nome por ele sugerido.
- § 2º Tão logo seja comunicado sobre o atendimento do pedido de alteração do nome funcional, o servidor deverá promover, imediatamente e às suas expensas, as alterações nas peças do uniforme elencadas no art. 5º, sob pena de responsabilização junto à área correcional.
- § 3º O servidor que desejar alterar o nome funcional enquanto estiver respondendo a sindicância administrativa ou a procedimento administrativo disciplinar, poderá fazê-lo mediante comunicação imediata à respectiva comissão processante após o atendimento do pleito.

## **Disposições Finais**

Art. 8º Os nomes funcionais criados antes da publicação desta IN e que utilizam algarismos romanos para diferenciação dos demais nomes poderão ser mantidos pelo servidor até o primeiro pedido subsequente de alteração de nome funcional.

Art. 9º Ficam revogadas:

- I a Instrução Normativa nº 06, de 02 de abril de 2008 (SEI № 30033790); e
- II a Instrução Normativa nº 02, de 13 de março de 2009 (SEI № 30033792).
- Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JEAN COELHO**

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JEAN COELHO**, **Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em

31/12/2021, às 13:32, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020,
e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.prf.gov.br/verificar">https://sei.prf.gov.br/verificar</a>, informando o código verificador **38349173** e o código CRC **9ACDF887**.





Processo nº 08650.002989/2021-86

SEI nº 38349173

Criado por pedro.fiquene, versão 4 por pedro.fiquene em 31/12/2021 10:46:45.